



PARECER Nº **0963/2022** O.S. Nº **0963/2022**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 459/2023.**
AUTORIA: **Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.**
EMENTA: **Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Ministro Bruno Dantas Nascimento.**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Bannarco.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 459/2023**, de autoria da Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, cuja ementa “*Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Ministro Bruno Dantas Nascimento*”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1814/2022, Protocolo nº 4025/2022, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Ministro Bruno Dantas Nascimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 02/verso do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 459/2023**, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Bruno Dantas Nascimento, nascido em Salvador, no Estado da Bahia, no dia 06 de março de 1978, é um ilustre jurista brasileiro que tem contribuído significativamente para a melhoria da administração pública no país. Como Presidente do Tribunal de Contas da União, vem exercendo um papel importante na fiscalização e controle dos gastos públicos, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos.

Além disso, sua trajetória profissional é marcada por uma vasta experiência no setor público e na academia, tendo atuado como consultor legislativo do Senado Federal, conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, além de ter participado da elaboração do anteprojeto do Código de Processo Civil.

Seus estudos acadêmicos e sua atuação como docente em renomadas instituições de ensino demonstram seu compromisso com a formação de novos



profissionais e a disseminação do conhecimento jurídico no Brasil e no exterior.

Assim, em reconhecimento a sua dedicação e contribuição ao desenvolvimento do estado de Mato Grosso e do país, é justificável a concessão do título de cidadão mato-grossense a Bruno Dantas Nascimento.

Em 27/04/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



A intenção do autor é “*Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Ministro Bruno Dantas Nascimento*”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

A autora através desta proposição terá indicado **007/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022, com documentação autorizada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “**Cidadão**” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 459/2023**, o processo não foi instruído com os documentos e a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo art. 14, § 2º, bem como pelo art. 19, II, “a” e “b”.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor BRUNO DANTAS



ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

09
G.A.

NASCIMENTO, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “**Título de Cidadão Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 459/2023**, de autoria da Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023), nos termos e forma apresentada.

É o parecer.

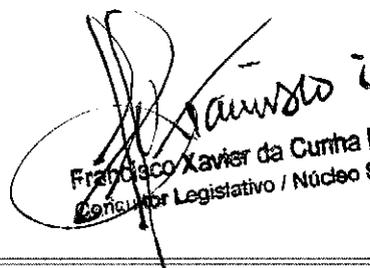
III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0963/2022** O.S. Nº **0963/2022**
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 459/2023.
AUTORIA: Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.
EMENTA: Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Ministro Bruno Dantas Nascimento.

Ante o exposto e reconhecendo que o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “**Título de Cidadão Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Resolução (PR) nº 459/2023**, de autoria da Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023), nos termos e forma apresentada.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de 4 de 2023.

RELATOR(A): Valdin Barreco.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Concedor Legislativo / Núcleo Social



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

FXCF

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 27/04/2023 10H00.

PROPOSIÇÃO: **PR Nº 459/2023.**

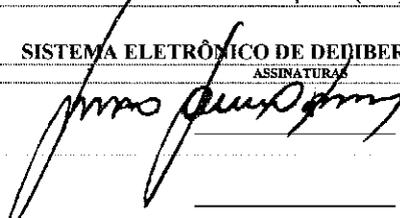
AUTORIA: **Deputada Estadual JANAÍNA RIVA.**

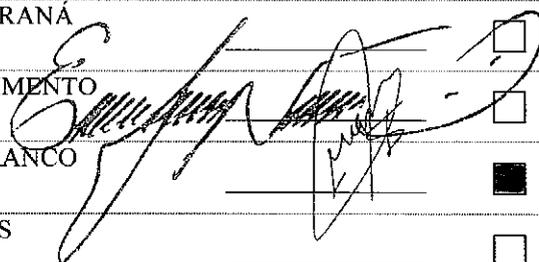
APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 459/2023**, por atender a Resolução nº 6.597/2019.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DEBATERIAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
MAX RUSSI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JUCA DO GUARANA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JÚLIO CAMPOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

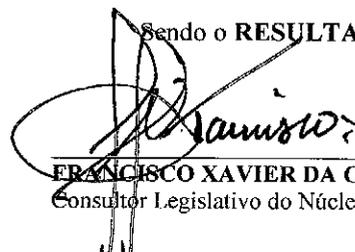
OBSERVAÇÃO:

S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente